



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador - Léo Marmoraria

C.M.A.R.

Proc. nº 505/18

Folha 01

Rubrica

INDICAÇÃO Nº 288 / 2018

EXMO. SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Indico à Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a Construção ou destinação de imóvel para o funcionamento das atividades regulares do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON.

JUSTIFICATIVA

A criação e instalação de um PROCON é baseado na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Municipal nº..... e visa atendimento às questões de cidadania, assumindo a relevante atribuição de atuar na fiscalização e controle da produção, da industrialização, da distribuição, da publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo; no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor.

Além de ajudar como mecanismo de função social, o “PROCON” Municipal, funcionará beneficiando não só o consumidor, mas também outras esferas, inclusive em âmbito criminal objetivando na descoberta rápida de criminosos do mercado de consumo, vendedores de produtos causadores de danos, tais como consórcios, planos de saúde, móveis sob encomenda.

Frisa-se que a criação de um PROCON pode ser procedido simultaneamente a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, cuja conta poderá receber os numerários advindos de condenações judiciais, doações e de termos de compromisso de ajustamento, para que, posteriormente, possam ser utilizados em projetos de educação para o consumo, aquisição de equipamentos para os órgãos de defesa do consumidor e, até mesmo, para o próprio aparelhamento do Órgão Municipal.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, e,



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador - Léo Marmoraria

C.M.A.R.

Proc. nº 505/18

Folha 02

Rubrica

aproveitando a oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Angra dos Reis, 23 de Fevereiro de 2018.

Léo Marmoraria
Vereador